



Sanção do projeto nº 8 de 6 de Setembro de 1950
João Pinheiro Fogaça

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Redação final ao projeto de lei nº *84*
Autoriza a concessão do serviço telefonico no município.

N.

Assunto

Serviço

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder, mediante concorrência publica, á concessão do serviço telefonico no município de Lavras.

Art. 2º- O prazo da concessão será de quinze (15) anos.

Art. 3º- A concorrência será devidamente anunciada por editais dos quais constarão as condições e exigências para o serviço e, entre outras, a obrigação do concessionario conceder isenção de mensalidade a sete (7) aparelhos, sendo três para os serviços da Prefeitura, um para a Santa Casa de Misericórdia, outro para o Hospital Vaz Monteiro, outro para o Abrigo de Invalidos e o restante para a Estação da Rede Mineira de Viação.

§ unico- Os funcionarios da Prefeitura ou os seus empregados gozarão de isenção de taxas para chamadas telefonicas, quando em serviço, qualquer que seja o aparelho usado.

Art. 4º- A concorrência e a concessão do serviço deverão observar as disposições legais atinentes ao assunto e, sobretudo, o que dispõe o Código de Posturas Municipais.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1950.

João Pinheiro Fogaça

Osvaldo Baddad - secretário